



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Renovação da solução de antivírus Kaspersky *Endpoint Security For Business*, com aquisição de novas licenças para o período de 36 (trinta e seis) meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**2.1. Bens e serviços que compõem a solução**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Aquisição de licenças do antivírus Kaspersky <i>Endpoint Security Corporativo</i> , incluindo atualizações, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses . <i>CATMAS: 000103519</i>	375

2.1.2. O objeto se caracteriza como comum, apresentando padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme discriminado neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**3.1. Contextualização e justificativa da contratação**

o TJMMG utiliza solução de antivírus da marca Kaspersky, tendo a última aquisição ocorrido em 2021. A opção pela marca Kaspersky foi adotada, inicialmente, em 2018 (18.0.000000357-0) e vem sendo atualizada desde então (19.0.000000671-0 e 21.0.000000238-8) pela eficácia técnica das soluções contratadas, sempre alinhadas com o mercado de TIC, garantindo também o melhor aproveitamento de investimento prévio.

Com o fim da vigência do Contrato nº 04/2023 se faz necessária nova contratação para dar continuidade ao atendimento da demanda hoje suprida pela solução contratada da Kaspersky, além da possibilidade de aprimoramento nos serviços prestados.

Em suma, os serviços de proteção de *endpoint* mais atuais dispõem de funcionalidades que vão além da simples proteção contra ocorrências pontuais de *malwares* ou *ransomwares* nos dispositivos, mas também munem a equipe técnica com informações mais aprofundadas, que podem ser cruciais para identificação de ataques cibernéticos de maior magnitude contra o ecossistema tecnológico, dentre outras possibilidades.

Desta forma, cabe reforçar a necessidade de que, para a contratação que se pretende formalizar, sejam atendidos todos os requisitos de segurança mais aderentes à realidade do TJMMG e de seus usuários internos.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais**3.2.1 ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO****ID Objetivos Estratégicos**

A2 FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO COM USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.2.2 ALINHAMENTO AO PDTIC**ID Ação do PDTIC**

2 Estabelecer ações para elevar e manter o nível de segurança das infraestruturas críticas e especialmente os itens dispostos no art. 11 da Res. 396/2021

3.2.3 ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**Item Descrição**

1.2 contratação de licenças diversas de software

3.3. Estimativa da demanda

Para garantir a segurança do quantitativo atual de equipamentos e dos que virão a ser adquiridos nos termos previstos no Plano de Contratações 2024, são necessárias 375 (trezentos e setenta e cinco) licenças.

3.4. Parcelamento da solução de TIC

O parcelamento da solução não é viável tecnicamente, uma vez que a solução se compõe em um único item. Também não é viável economicamente, tendo em vista que a quantidade de licenças fornecida impacta diretamente no valor e consequentemente na economia de escala. Em razão disso, o total das licenças deve ser adquirido de um único fornecedor em um único lote.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

Provimento de segurança da informação por meio de proteção contra *malwares*, *ransomwares* e outras ameaças do gênero.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O licenciamento deverá ser pelo período de 36(trinta e seis) meses.

4.2 Todas as licenças que compõem a solução devem contar com manutenções corretivas, sem ônus adicional para a JMEMG, durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante, para o caso de vícios, defeitos ou falhas.

4.3 A solução é composta por licenças de software e se integra com os equipamentos que compõem o parque tecnológico da JMEMG.

4.4 Os softwares a serem licenciados deverão possuir garantia de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas durante o ciclo de vida do software indicado pelo fabricante.

4.5 Compatibilidade:

- Microsoft Windows Server 2016;
- Microsoft Windows Server 2019;
- Microsoft Windows Server 2022;
- Microsoft Windows 10 (todas as edições, 32 e 64 bits);
- Microsoft Windows 11 (todas as edições, 32 e 64 bits).

4.6 Características:

4.6.1 Possuir console de gerenciamento baseada no modelo cliente/servidor acessada via MMC(software) ou WEB;

4.6.2 Deve permitir atribuição de perfis para os administradores da solução;

4.6.3 As licenças deverão ser perpétuas, ou seja, expirada sua validade o produto deverá permanecer funcional contra códigos maliciosos utilizando das definições até o momento da expiração da licença;

4.6.4 Possuir ferramenta de remoção de soluções antivírus própria ou de outros fabricantes;

- 4.6.5 Capacidade de instalar e desinstalar remotamente a solução de antivírus, com integração ao Active Directory, incluindo descobrimento de máquinas;
- 4.6.6 A console deve permitir visualizar o número total de licenças gerenciadas;
- 4.6.7 A console deve ter a capacidade de gerar relatórios em HTML ou PDF, visualizar eventos e gerenciar políticas;
- 4.6.8 Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;
- 4.6.9 Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software da ferramenta nas máquinas cliente;
- 4.6.10 Capacidade de definir diferentes políticas de configuração para grupos de estações;
- 4.6.11 Capacidade de fornecer informações básicas sobre os computadores: se o antivírus está instalado, iniciado, atualizado, última conexão com o servidor administrativo, tempo desde a última atualização das vacinas, sistema operacional etc;
- 4.6.12 Capacidade de enviar e-mail em caso de determinados eventos, como ocorrência de vírus etc;
- 4.6.13 Capacidade de escolher quais módulos serão instalados em cada cliente ou grupo de clientes;
- 4.6.14 Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis";
- 4.6.15 Capacidade de agendar varreduras nos clientes.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da contratante

- 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.1.3 - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 5.1.4 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 5.1.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.6 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 5.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.1.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 5.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 5.1.10 - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

5.2. Deveres e responsabilidades da contratada

- 5.2.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 5.2.2 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 5.2.3 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 5.2.4 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.2.5 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência.
- 5.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais ou serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 5.2.7 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e métodos empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 5.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 - Quando for o caso, manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 5.2.12 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de execução

- 6.1.1. O TRIBUNAL rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens/serviços em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.1.2. O prazo de entrega será de até 30 dias úteis contados a partir da data de recebimento do pedido de compra/nota de empenho.
- 6.1.3. Todas as entregas e recebimentos serão acompanhados pelo servidor designado para fiscalização do contrato.
- 6.1.4. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJMMG poderá utilizar testes disponíveis no mercado que simulem infecção por vírus nos equipamentos para aferir a eficácia da solução de antivírus em detectar e combater as ameaças.
- 6.1.5. Todas as comunicações referentes à execução contratual devem ser encaminhadas para o email dirtec@tjmmg.jus.br.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.
- 7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou aos defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
 - 7.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos da legislação vigente.
 - 7.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.
 - 7.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
 - 7.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
 - a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - e) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - f) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;
 - 7.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

7.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

7.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.12. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento se dará em uma única parcela somente depois do recebimento definitivo dos produtos/serviços, por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser conveniada entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo TRIBUNAL.

8.1.1 Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

8.2 O valor do pagamento deve abranger todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação do fornecedor, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

8.5 Devido à normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

8.5.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

8.5.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas na legislação vigente, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 9.1.

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

9.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

9.3.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;

9.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

9.9. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

9.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.10.1. Retardarem a execução do objeto;

9.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

9.10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.10.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução nº 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência são próprios e estão previstos no orçamento do TJMMG, para o exercício de 2024.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A modalidade de licitação adequada para o objeto é o pregão, nos termos do art. 29 da Lei n. 14.133/2021, devendo ser adotado o critério de julgamento para seleção do fornecedor o de menor preço global por lote.

12.2 A LICITANTE deve ser autorizada pelo respectivo fabricante do software para fornecer seus licenciamentos para instituições governamentais, o que será verificado por meio de documentos do fabricante que atestem tal competência ou por meio do próprio site na internet do fabricante.

12.3 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG.

12.4. Nos preços da proposta deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

12.5. A proposta deverá conter marca e modelo do objeto a ser fornecido, bem como outros documentos que comprovem que o ofertado atende às características técnicas mínimas deste termo de referência.

12.6. O Pregão deverá ser de **menor preço global por LOTE**.

12.7. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, obedecendo às demais exigências do edital:

- **LOTE ÚNICO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DO ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY CORPORATIVO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	375	RS X,00	RS X,00
VALOR TOTAL DO LOTE				RS X,00



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCONDES DE FREITAS SANTOS, Analista Judiciário/Administrador de Redes**, em 08/02/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTALINO GERALDINO SOARES JUNIOR, Analista Judiciário**, em 08/02/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Assistente Judiciária**, em 19/02/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0290263** e o código CRC **61CC6C31**.

24.0.000000040-6

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG

0290263v87